

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004**

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA N° (Da Sra. DRA CLAIR e outros)**

Dê-se ao art. 6º da Emenda Substitutiva Aglutinativa ao PLP nº 123/2004, a seguinte redação:

“Art. 6º Os procedimentos para verificação dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta modificação é para esclarecer a proposta que consta no artigo em questão, pois o que se pretende é a simplificação da verificação dos requisitos, e não a simplificação dos requisitos, pois seria como permitir que as empresas se beneficiassem com requisitos sanitários, de metrologia, de controle ambiental e outros, mais benéficos e liberais.

É óbvio que não é isso que se pretende, vez que não se pode permitir que determinadas empresas possam seguir menos as normas de saúde pública, ambientais e outras, pois são decorrentes da evolução legislativa fundadas na necessidade de coexistência social.

Por essas razões é que contamos com o apoio dos nobres pares.  
Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputada Dra. Clair  
(PT-PR)



DABDB84711